



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## MOÇÃO DE APELO N.º 066/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

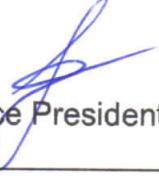
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 07/07/2025

12ª Sessão Ordinária

APROVADO  
 REJEITADO

  
Presidente

  
Vice Presidente

  
Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (UNIÃO BRASIL), com assento nesta Casa Legislativa e amparado pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta ao Egrégio Plenário e, se aprovada, que seja encaminhada aos órgãos e entidades listados ao final desta moção a presente **MOÇÃO DE APELO**, para que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar o Tema Repetitivo nº 1295, delibere em favor da obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, das terapias multiprofissionais realizadas fora do ambiente clínico para pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Tal medida se mostra urgente e necessária, tendo em vista que o referido Tema trata da possibilidade de os planos de saúde recusarem a cobertura desses atendimentos mesmo quando expressamente prescritos por profissionais habilitados. Essa negativa compromete profundamente os direitos das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes genéticas e outras deficiências intelectuais ou múltiplas, que frequentemente necessitam de acompanhamento terapêutico personalizado em ambientes como escolas, domicílios e outros contextos sociais.

Limitar a cobertura exclusivamente a ambientes clínicos ou consultórios não apenas fere o direito à saúde integral, mas também atinge a dignidade da pessoa humana, desrespeitando os princípios constitucionais e os direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Além disso, uma decisão contrária à obrigatoriedade da cobertura poderá abrir perigoso precedente, fomentando a restrição de direitos já consolidados e agravando o estado de saúde de milhares de brasileiros. Tal cenário também tende a sobreregar ainda mais o Sistema Único de Saúde (SUS), que seria forçado a absorver uma demanda crescente por terapias que deveriam ser custeadas pela rede suplementar.

Dessa forma, apelamos ao STJ para que garanta o direito dessas pessoas a um tratamento adequado e digno, independentemente do local onde este se realize, desde que haja prescrição profissional.

Solicita-se, ainda, que seja dada ciência desta deliberação aos seguintes órgãos e entidades:

1. Superior Tribunal de Justiça (STJ) – 2<sup>a</sup> Seção;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Minas Gerais;
4. Ministério da Saúde;
5. Presidente do Senado Federal;
6. Presidente da Câmara dos Deputados;
7. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 02 de julho de 2025.

  
PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA  
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)